PROJETO DE LEI Nº027/2003

Súmula: Altera os artigos 13, 14 e 18, da Lei nº 266/2003, que alterou a Lei nº 027/97, do Conselho Tutelar do Município de Campo Magro, com nova redação e outras providências.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná,no uso de suas atribuições legais, visando aplicar as medidas de proteção definidas pelo Poder Judiciário e as previstas na Lei nº 8.069/90, de acordo com as orientações do Ministério Público, submete a essa Egrégia Câmara Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º- Fica alterado o art. 13 da Lei Municipal nº266/2003, passando a constar o seguinte:

Art. 13- O voto será por representatividade da comunidade, através das seguintes entidades:

I- associações – APM'S, Grêmios e de Bairros;
II- entidades e projetos de atendimento a criança e ao adolescente;
III- Agentes comunitárias de saúde;
IV- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - O voto é secreto e facultativo, devendo cada eleitor votar em cinco candidatos.

Aprovado em 1ª Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 05 / 09 / 2003
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Por TODOS OS PARES
Sala das Sessões, 09 / 09 / 03
Presidente

§ 2º- Os eleitores deverão comprovar sua representatividade através de apresentação de documentos ou ata de eleição de diretoria, devendo ser eleitores do Município, portando o título de eleitor.

Art. 2º- No art. 14 da Lei Municipal nº266/2003, onde constava 60 (sessenta) dias, altera-se para 30 (trinta) dias do término dos mandatos o prazo de antecedência mínima para a eleição, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - A primeira eleição será realizada em até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei e, as demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos, competindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixar a data do pleito, através de editais, com ampla divulgação na imprensa local e na comunidade.

Art. 3º- O art. 18 da Lei nº266/2003, passa a constar o seguinte:

Art. 18 - Os conselheiros eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sendo necessária a prorrogação de mandato dos Conselheiros Tutelares, deverá ser decidido através de Reunião Extraordinária do referido Conselho.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Campo Magro, 02 de setembro de 2003.

LOUVANIR J. MENEGUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1ª Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 05 / 09 / 2003
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Por TODOS OS PRESENTES
Sala das Sessões, 09 / 09 / 2003
Presidente